

Lei nº 349

(Concede isenção de Impostos e Taxas)

A Câmara Municipal de Itaí,
por seus representantes, decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito
Municipal autorizado a conceder isen-
ção de Impostos e Taxas à Compa-
nhia Industrial e Comercial Brasilei-
ra de Produtos Alimentares (NESTLÉ), pelo
prazo de 30 anos.

Artigo 2º - Revogadas as dispo-
sições em contrário, esta lei entrará em
vigor, na data de sua publicação.

Itaí, 13 de Abril de 1961

a) Dr. José Olímpio Dias

Prefeito Municipal

a) Humberto Vilela

Secretário

Registrada e Publicada, na Secretaria
desta Prefeitura em 13 de Abril de 1961.

a) Humberto Vilela

Secretário